

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.526, de 25 de junho de 2019.

*(Dispõe sobre a emissão de habite-se em casos de obras públicas, e dá outras providências).*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Para os casos de emissão de habite-se de obra pública realizada por particular contratado mediante processo licitatório, o contratado pela municipalidade deverá formular requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento solicitando a emissão do “habite-se”;

II – cópia do projeto aprovado;

III – apresentar CND – Certidão Negativa de Débitos da obra junto à Receita Federal;

IV – apresentar termo de recebimento provisório ou definitivo da obra, expedido pelo fiscal responsável.

Parágrafo Primeiro. O habite-se somente será expedido após realização de vistoria que deverá verificar o cumprimento das seguintes exigências:

I – estar a edificação em condições de habitabilidade;

II – estar a obra executada de acordo com os termos do projeto aprovado pelo Município;

III – ter suas instalações prediais executadas de acordo com a aprovação das repartições competentes estaduais ou municipais, ou das concessionárias de serviço público, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Salvo quando houver a existência de previsão contratual em contrário as licenças emitidas pelo Corpo de Bombeiros, AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, TAACB – Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros, CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, deverão ser pleiteadas

perante aquele órgão por servidor vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Terceiro. A emissão de “habite-se” para obras públicas não fica vinculada à obtenção de qualquer tipo de Licença do Corpo de Bombeiros, salvo os casos em que houver disposição contratual em contrário.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 25 de junho de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de água mineral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Esther Maria Teresa Moltzheim - ME

Empenho(s): 17313/2019

Valor: R\$ 348,00

Avaré, 10 de outubro de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

##### JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas de Ginecologia e tal quebra



de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 816/2019

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 10 de outubro de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde